



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

PROJETO DE LEI Nº 274, DE DE 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 10 / 10 / 2023

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Santo Antonio dos Milagres

1º Secretário
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Santo Antonio dos Milagres, criado pela Lei Estadual 4.810 de 14 de dezembro de 1995.

Parágrafo Único: As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-Z-B-II - AMARANTE - MI-1040 - 1973

Art. 2º O município de Santo Antonio dos Milagres, faz limite com:

I. Com o Município de **São Gonçalo do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.334,30 kmN / 751,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.334,10 kmN / 751,75 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.333,90 kmN / 754,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.333,95 kmN / 755,50 kmE, numa estrada num caminho; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.333,85 kmN / 755,85 kmE, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.333,35 kmN / 756,15 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.332,70 kmN / 756,30 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.332,60 kmN / 756,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.331,40 kmN / 756,30 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.329,00 kmN / 757,30 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.328,25 kmN / 757,30 kmE, numa estrada segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.328,05 kmN / 757,35 kmE e segue uma reta até o ponto de coordenadas 9.327,75 kmN / 757,30 kmE.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

II. Com o Município de **Jardim do Mulato**:

Começa no ponto de coordenadas 9.327,75 kmN / 757,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.327,30 kmN / 756,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.327,00 kmN / 754,60 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.326,85 kmN / 754,20 kmE, na estrada Boa Nova / Várzea (antiga BR-343).

III . Com o Município de **Angical do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.326,85 kmN / 754,20 kmE, na estrada Boa Nova / Várzea (antiga BR-343); segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.330,95 kmN / 750,80 kmE, no entroncamento da estrada para localidade Boa Nova (antiga BR-343) com a rodovia BR-343; segue pela rodovia BR-343 até o ponto de coordenadas 9.332,45 kmN / 750,45 kmE, num entroncamento na rodovia BR-343; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.334,20 kmN / 750,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.334,45 kmN / 751,20 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.334,30 kmN / 751,45 kmE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), de de 2023

HÉLIO ISAIAS
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município de Santo Antonio dos Milagres, que foi criado pela Lei Estadual nº 4.810 de 14 de dezembro de 1995.

Ressalte-se que a presente Lei data de mais de 27 anos e em que pese o esmero dos legisladores à época de sua edição, em face da limitação tecnológica da época acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entres políticos administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.

Daí porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.

Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

Assim, peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.

Teresina, de outubro de 2023

Hélio Isaias
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Assunto: Atualização da Circunscrição Territorial do Município de Santo Antonio dos Milagres

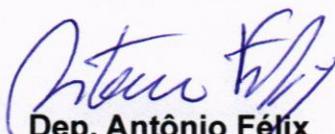
O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ–CETE da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei nº 5.120 de 2000,

Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

RESOLVE:

Analisar e atualizar a delimitação territorial do município de Santo Antonio dos Milagres e seus respectivos municípios adjacentes em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência. Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina. PI, 25 de fevereiro de 2013


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 057/2015

Teresina, 19 de maio 2015

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Exmo Sr Edson Barbosa da Silva Pres. da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Milagres
Assunto: Convocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhor Presidente,

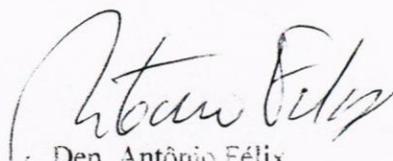
A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo o município de **Santo Antônio dos Milagres** e os municípios de **São Gonçalo do Piauí, Jardim do Mulato e Angical do Piauí**, toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 10 de junho de 2015 à sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revolta e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornarem a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 058/2015

Teresina, 19 de maio 2015

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Exmo Sr ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO Pref. do Municipal de
Santo Antônio dos Milagres
Assunto: Convocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhor Prefeito,

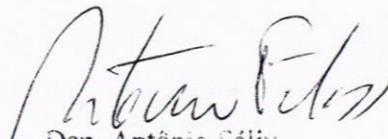
A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo os municípios de **Santo Antônio dos Milagres** e os municípios de **São Gonçalo do Piauí, Jardim do Mulato e Angical do Piauí**, toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 10 de junho de 2015 à sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornarem a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

DIÁRIO OFICIAL Nº 245 DE 27/12/95

LEI Nº 4.810 DE 14/12/95

VII - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES, desmembrado do município de São Gonçalo do Piauí, com sede no povoado Canto, com os seguintes limites:

- a) Norte - Com o município de São Gonçalo do Piauí; E SÃO PEDRO DO PIAUI
- b) Sul - Com os municípios de Angical e Regeneração;
- c) Leste - Com o município de São Gonçalo do Piauí;
- d) Oeste - Com o município de Angical.

§ 7º - O Município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro de SANTO ANTONIO DOS MILAGRES, no marco M-1, cravado na margem direita da BR-343 no sentido São Pedro do Piauí, a 3.000 metros da localidade Malhada Alta, segue-se deste com os seguintes rumos e distâncias: 41°00'NE e 4.050 metros até o marco M-2, 86°00'SE e 8.100 metros até o marco M-3, vários rumos e distâncias margeando a estrada São Gonçalo do Piauí/Lagôa do Cão, até o marco M-4, numa distância total de 2.500 metros, 1°00'SW e 9.300 metros até o marco M-5, vários rumos e distância pela estrada Canto/São Gonçalo no sentido desta última até o marco M-6, numa distância total de 7.700 metros, 86°00'NW e 11.900 metros, até o marco M-7, vários rumos e distâncias margeando a BR-343 no sentido São Pedro do Piauí, até o marco M-1, numa distância total de 12.850 metros, fechando assim, o perímetro da área acima citada e o nosso levantamento, perfazendo 56.850 metros de perímetro total de área equivalente a 13.660 00 00Ha.

MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

MUNICÍPIO: Santo Antônio dos Milagres - PI

1. Com o Município de **São Gonçalo do Piauí:**

Começa no ponto de coordenadas 9.334,30 kmN / 751,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.334,10 kmN / 751,75 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.333,90 kmN / 754,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.333,95 kmN / 755,50 kmE, numa estrada num caminho; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.333,85 kmN / 755,85 kmE, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.333,35 kmN / 756,15 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.332,70 kmN / 756,30 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.332,60 kmN / 756,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.331,40 kmN / 756,30 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.329,00 kmN / 757,30 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.328,25 kmN / 757,30 kmE, numa estrada segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.328,05 kmN / 757,35 kmE e segue uma reta até o ponto de coordenadas 9.327,75 kmN / 757,30 kmE.

2. Com o Município de **Jardim do Mulato:**

Começa no ponto de coordenadas 9.327,75 kmN / 757,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.327,30 kmN / 756,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.327,00 kmN / 754,60 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.326,85 kmN / 754,20 kmE, na estrada Boa Nova / Várzea (antiga BR-343).

3. Com o Município de **Angical do Piauí:**

Começa no ponto de coordenadas 9.326,85 kmN / 754,20 kmE, na estrada Boa Nova / Várzea (antiga BR-343); segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.330,95 kmN / 750,80 kmE, no entroncamento da estrada para localidade Boa Nova (antiga BR-343) com a rodovia BR-343; segue pela rodovia BR-343 até o ponto de coordenadas 9.332,45 kmN / 750,45 kmE, num entroncamento na rodovia BR-343; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.334,20 kmN / 750,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.334,45 kmN / 751,20 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.334,30 kmN / 751,45 kmE.



As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-Z-B-II - AMARANTE - MI-1040 - 1973


Rodrigues
21/06/23

Responsável técnico:
Antonio Carlos Rodrigues
Engenheiro Cartógrafo – CREA / PR - 12.161-D

Junho/2023

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres, Sr. **ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDSON BARBOSA DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, de 10 de JUNHO de 2015


ADALBERTO GOMES VILANOVA S. FILHO
Prefeito Mun. de Santo Antônio
dos Milagres


LUCIANO ALVES DE SOUSA
Prefeito Mun. de São Gonçalo do Piauí


EDSON BARBOSA DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Santo Antônio
dos Milagres


LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo do Piauí


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

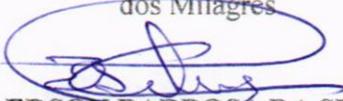
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres, Sr. **ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDSON BARBOSA DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 10 de JUNHO de 2015


ADALBERTO GOMES VILANOVA S. FILHO
Prefeito Mun. de Santo Antônio
dos Milagres


LUCIANO ALVES DE SOUSA
Prefeito Mun. de São Gonçalo do Piauí


EDSON BARBOSA DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Santo Antônio
dos Milagres


LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo do Piauí

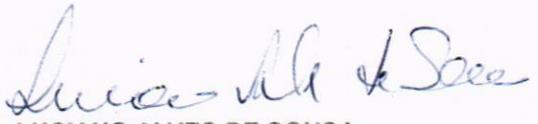

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

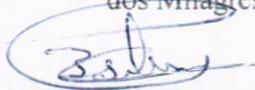
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres, Sr. **ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDSON BARBOSA DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Sr. **LUCIANO ALVES DE SOUSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 10 de JUNHO de 2015


ADALBERTO GOMES VILANOVA S. FILHO
Prefeito Mun. de Santo Antônio
dos Milagres


LUCIANO ALVES DE SOUSA
Prefeito Mun. de São Gonçalo do Piauí


EDSON BARBOSA DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Santo Antônio
dos Milagres


LUIZ RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA
Pres. da Câmara Mun. de São Gonçalo do Piauí

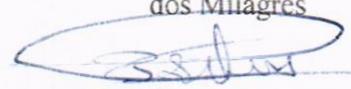

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

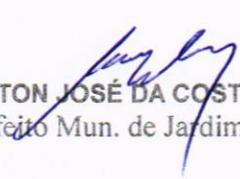
Termo de Acordo

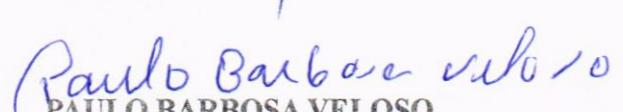
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres, Sr. **ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDSON BARBOSA DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Jardim do Mulato, Sr. **AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **PAULO BARBOSA VELOSO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ..10 de JUNHO... de 2015


ADALBERTO GOMES VILANOVA S. FILHO
Prefeito Mun. de Santo Antônio
dos Milagres


EDSON BARBOSA DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Santo Antônio
dos Milagres


AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO
Prefeito Mun. de Jardim do Mulato


PAULO BARBOSA VELOSO
Pres. da Câmara Mun. de Jardim do Mulato

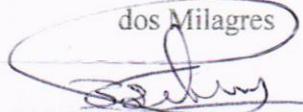

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

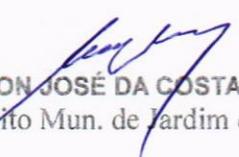
Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres, Sr. **ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDSON BARBOSA DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Jardim do Mulato, Sr. **AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **PAULO BARBOSA VELOSO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ..10 de JUNHO de 2015


ADALBERTO GOMES VILANOVA S. FILHO
Prefeito Mun. de Santo Antônio
dos Milagres


EDSON BARBOSA DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Santo Antônio
dos Milagres


AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO
Prefeito Mun. de Jardim do Mulato


PAULO BARBOSA VELOSO
Pres. da Câmara Mun. de Jardim do Mulato


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

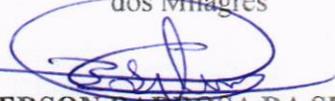
Termo de Acordo

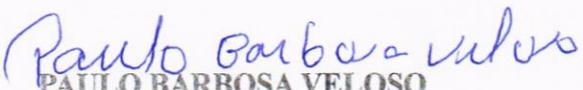
Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres, Sr. **ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **EDSON BARBOSA DA SILVA**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Jardim do Mulato, Sr. **AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **PAULO BARBOSA VELOSO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 10 de JUNHO de 2015


ADALBERTO GOMES VILANOVA S. FILHO
Prefeito Mun. de Santo Antônio
dos Milagres


AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO
Prefeito Mun. de Jardim do Mulato


EDSON BARBOSA DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Santo Antônio
dos Milagres


PAULO BARBOSA VELOSO
Pres. da Câmara Mun. de Jardim do Mulato


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

PARECER:

REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES

TERESINA

Agosto de 2023



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES

O Município de Santo Antônio dos Milagres, criado pela Lei nº 4.810, de 14/12/1995, está localizado na Microrregião do Médio Parnaíba. Possui uma área de 33,2 km², e tem por limites: ao norte, os municípios de Angical do Piauí e São Gonçalo do Piauí; ao sul, os municípios de Jardim do Mulato e Angical do Piauí; a leste, os Municípios de São Gonçalo do Piauí e Jardim do Mulato; e a oeste o Município de Angical do Piauí.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MILAGRES (PI)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Santo Antônio dos Milagres:

- a. Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Santo Antônio dos Milagres e São Gonçalo do Piauí;
- b. Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Santo Antônio dos Milagres e Jardim do Mulato;
- c. Memorial Descritivo (proposto) do Território de Santo Antônio dos Milagres;
- d. Mapa de Referência (proposto) do Município de Santo Antônio dos Milagres;
- e. Lei de criação do Município de Santo Antônio dos Milagres;

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Santo Antônio dos Milagres (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Santo Antônio dos Milagres, visando à sua atualização e regularização com os Municípios de São Gonçalo do Piauí, Jardim do Mulato e Angical do Piauí, estando o mesmo de conformidade com o que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

Art. 9, incisos I e IX;

- “Prover à Comissão dos mapas municipais de referência”;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUÍ

CETE-PI

- *“Redigir os memoriais descritivos das divisas acordadas”;*

Art. 10, incisos II e III

- *“Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas, ou outros acidentes naturais”;*

- *“Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário”.*

Art. 15 – “Na celebração do Termo de Acordo é obrigatória a assinatura dos representantes municipais (prefeito e o presidente da câmara municipal), discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações” *Parágrafo Único “Os Termos de Acordo devem ser homologados pela CETE-PI”;*

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais, atualizar os limites municipais por meio de georeferenciamento e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Santo Antônio dos Milagres; São Gonçalo do Piauí e Jardim do Mulato;

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I. Com o município de São Gonçalo do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- II. Com o município de Jardim do Mulato, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo; não havendo alteração de área territorial.

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 21 de agosto de 2023, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão e atualização da Circunscrição Territorial do Município de Santo Antônio dos Milagres.

III – CONCLUSÃO

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a revisão e atualização de Limites do Território de Santo Antônio dos Milagres atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando atualizando os limites territoriais do Município de Santo Antônio dos Milagres (PI).

Teresina (PI), 28 de agosto de 2023

Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M Fernandes

Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento

Representante da SEPLAN – Liége de Sousa Moura



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

Representante da SEPLAN – Liége de Sousa Moura

Representante do CREA-PI – Fabrício Rosa Amorim

Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho Neves

DEPUTADO Hélio Isaias

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUI, Lei nº 4.810, de 14 de ^{DEZEMBRO} setembro de 1995. **Criação do Município de Santo Antonio do Milagres.** DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 245, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

_____. Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. **Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI.** Diário Oficial do Estado nº 23. Teresina-PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembléia Legislativa. **Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.** Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez. 2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI).** Diário Oficial da Assembléia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Santo Antonio dos Milagres (proposto).** Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Santo Antonio dos Milagres (proposto).** Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2023.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros.** Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO
PIAUI

CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
(PI)

1. Termo de abertura da revisão da circunscrição territorial do Município de Santo Antonio dos Milagres
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Santo Antonio dos Milagres e São Gonçalo do Piauí
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Santo Antonio dos Milagres e Jardim do Mulato
4. Memorial Descritivo do Território de Santo Antonio dos Milagres
5. Mapa de Referência do Município de Santo Antonio dos Milagres
6. Lei de Criação do município de Santo Antonio dos Milagres
7. OFÍCIO CETE/Nº 057/2015, TERESINA, 19 DE MAIO DE 2015
8. OFÍCIO CETE/Nº 058/2015, TERESINA, 19 DE MAIO DE 2015

